



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 01 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Pedras de Maria da Cruz; da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais com seu Regime Próprio de Previdência Social.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos da administração direta e indireta do Município de Pedras de Maria da Cruz, autarquias e suas fundações, com seu extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREMAC, relativos às competências até março de 2015, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS de números 21/2013 e 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias, parcelas patronais, devidas e não repassadas pelo Município, incluído a Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações Municipais, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

IV - débitos vencidos e em atraso, acordados e parcelados anteriormente, reparcelados em até 60 (sessenta) prestações, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

PUBLICADO
Afixado em: 01/04/2015
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass:
Alessandra Chagas de Souza
Servidora - matrícula 341-8



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 01 de abril de 2015

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 01/04/2015
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:
Alessandra Chagas de Souza
Servidora - matrícula 341-8